



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.295, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, condicionado ao recebimento de Recursos Financeiros recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, contemplando os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

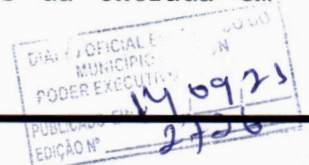
§ 1º. O Poder Executivo ficará desobrigado ao cumprimento do Piso Salarial que trata o *caput* deste artigo, quando a União não repassar os Recursos da Assistência Financeira Complementar, que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022.

§ 2º. O pagamento do Piso Salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de será proporcional à carga horária de trabalho de cada profissional.

§3º. O pagamento da complementação financeira prevista nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 não afeta de qualquer modo o vencimento base como critério de cálculo dos adicionais decorrentes de cumprimento de plano de carreira ou outra legislação específica.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br>)

Art. 3º. Fica autorizado o Município a realizar as transferências de valores a cada servidor, das parcelas já repassadas, antes da entrada em vigor desta Lei.





Prefeitura Municipal de Timon

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timon - MA, 14 de Setembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

